

A Publicação e posteriormente a  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 03, 08 2022  
2022  
ENCERRADO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 05/07/22 às 15:48 min.  
Ass. Cynara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

MENSAGEM Nº 52.

Palmas, 1º de julho de 2022.

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
8

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 15, de 1º de julho de 2022, que reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica.

Cabe, em primeiro ponto, destacar que a referida providência não alcançou os inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos, tendo em vista que já foram contemplados pela Lei nº 3.900, de 30 de março de 2022.

Assim, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, observados ainda os ditames da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, significa dizer que a propositura objetivou a atualização dos benefícios previdenciários para aqueles que não possuem o chamado “direito à paridade”, consoante os efeitos da Emenda Constitucional 41/2033.

Desse modo, atendendo ao princípio da equidade, adotaram-se os mesmos índices constantes da sobredita norma, sancionada no corrente ano, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 05/07/22 às 15:48 min.  
Ass. Eymara

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães  
Aux. Legislativo  
Mat. 291

DIRLEG-AL  
Fls. 03

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 15, de 1º de julho de 2022.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, na forma que especifica, e adota outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, mantidos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, são reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em até 6%, composto por 2% relativos ao reajuste de 2020 e 2021, não implementados por vedação legal, e 4% referentes ao reajuste de 2022.

§1º Os benefícios de que trata *caput* deste artigo, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, são reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único a esta Medida Provisória.

§2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é majorada a remuneração dos servidores públicos ativos.

**Art. 2º** O reajuste automático de benefícios obtido pela elevação do salário mínimo ao valor de R\$ 1.212,00 tem o percentual compensado ao evento da aplicação do art. 1º desta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado